



Estudo do Veto nº 48/2024

AUTORIZAÇÃO PARA CONTINGENCIAMENTO E BLOQUEIO DE EMENDAS PARLAMENTARES NÃO IMPOSITIVAS

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei Complementar nº 210, de 2024

6 dispositivos vetados

Autoria da matéria vetada:

- Deputado José Guimarães (PT-CE) e outros

Relatoria na Câmara:

- Deputado Átila Lira (PP-PI): Parecer proferido em Plenário pela Comissão Especial.

Relatoria no Senado:

- Senador Jaques Wagner (PT-BA): Parecer proferido em Plenário.

Ementa do projeto de lei vetado:

Altera a [Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023](#), que institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico; revoga a [Lei Complementar nº 207, de 16 de maio de 2024](#); e dá outras providências.

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivos que tratam de autorização para o contingenciamento e o bloqueio de dotações provenientes de emendas parlamentares não impositivas, da aplicação dos limites de dotações de despesas primárias previsto na LC 200/2024, da proibição do uso de espaço aberto pelo bloqueio para aumento ou criação de despesas discricionárias, da destinação do bloqueio, da observância das prioridades elencadas pelo Poder Legislativo, da reversão do bloqueio e da dispensa de anulação de dotações orçamentárias para suplementação de despesas obrigatórias.

Estudo do Veto nº 48/2024

ITEM 48.24.001	
DISPOSITIVO VETADO	<p>"caput" do art. 3º: <i>Ficam autorizados o contingenciamento e o bloqueio de dotações provenientes de emendas parlamentares não impositivas, observada a mesma proporção aplicada às demais despesas discricionárias, limitados a 15% (quinze por cento) do total das referidas dotações, com o objetivo de atender às disposições previstas nas normas fiscais vigentes.</i></p>
ASSUNTO	Contingenciamento e o bloqueio de dotações provenientes de emendas parlamentares não impositivas
ORIGEM	Texto inicial
EXPLICAÇÃO DO ITEM	<p>O dispositivo em tela autoriza o contingenciamento e o bloqueio de dotações provenientes de emendas parlamentares não impositivas pela mesma proporção aplicada às demais despesas discricionárias até o máximo de quinze por cento do total das referidas dotações, com o objetivo de atender às disposições previstas nas normas fiscais vigentes.</p>
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>"O art. 3º do Projeto de Lei Complementar, que prevê o tratamento do contingenciamento e do bloqueio das dotações provenientes de emendas parlamentares não impositivas, não autorizaria expressamente o bloqueio e o contingenciamento das emendas impositivas, individuais e de bancada estadual, tratadas expressamente na Constituição.</p> <p>Desse modo, por não haver previsão expressa dessas últimas espécies de emendas parlamentares como passíveis de bloqueio e contingenciamento, o dispositivo estaria em dissonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal previsto na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 854, “quaisquer regras, restrições ou impedimentos aplicáveis às programações discricionárias do Poder Executivo se aplicam às emendas parlamentares, e vice-versa”. Assim as emendas parlamentares teriam o mesmo tratamento de bloqueio e contingenciamento aplicável a qualquer despesa discricionária do Poder Executivo.</p> <p>Por conseguinte, o preceito violaria os valores constitucionais subjacentes à decisão referida, em especial o princípio da organização dos poderes estabelecido no art. 2º da Constituição."</p> <p>Ouvido o Ministério do Planejamento e Orçamento.</p>

Estudo do Veto nº 48/2024

ITEM 48.24.002	
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 1º do art. 3º:</p> <p><i>As dotações bloqueadas não serão consideradas para fins de atendimento aos limites de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, e o espaço no limite aberto pelo bloqueio não poderá ser usado para o aumento ou criação de despesas discricionárias.</i></p>
ASSUNTO	Exclusão de dotações bloqueadas para fins de aplicação dos limites de despesas primárias previsto na LC 200/2024 e proibição do uso de espaço aberto pelo bloqueio para aumento ou criação de despesas discricionárias
ORIGEM	Texto inicial
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela estabelece que as dotações bloqueadas provenientes de emendas parlamentares não impositivas não serão consideradas para fins de atendimento aos limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias de cada Poder, do Ministério Público da União, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como define que o espaço no limite aberto em decorrência do bloqueio não poderá ser usado para o aumento ou criação de despesas discricionárias.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“O art. 3º do Projeto de Lei Complementar, que prevê o tratamento do contingenciamento e do bloqueio das dotações provenientes de emendas parlamentares não impositivas, não autorizaria expressamente o bloqueio e o contingenciamento das emendas impositivas, individuais e de bancada estadual, tratadas expressamente na Constituição.</p> <p>Desse modo, por não haver previsão expressa dessas últimas espécies de emendas parlamentares como passíveis de bloqueio e contingenciamento, o dispositivo estaria em dissonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal previsto na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 854, “quaisquer regras, restrições ou impedimentos aplicáveis às programações discricionárias do Poder Executivo se aplicam às emendas parlamentares, e vice-versa”. Assim as emendas parlamentares teriam o mesmo tratamento de bloqueio e contingenciamento aplicável a qualquer despesa discricionária do Poder Executivo.</p> <p>Por conseguinte, o preceito violaria os valores constitucionais subjacentes à decisão referida, em especial o princípio da organização dos poderes estabelecido no art. 2º da Constituição.”</p> <p>Ouvido o Ministério do Planejamento e Orçamento. (idem ao item 48.24.001)</p>

Estudo do Veto nº 48/2024

ITEM 48.24.003

DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 2º do art. 3º:</p> <p><i>O bloqueio de que tratam o “caput” e o § 1º deste artigo será destinado exclusivamente ao atendimento aos limites de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.</i></p>
ASSUNTO	Destinação exclusiva do bloqueio de dotações provenientes de emendas parlamentares não impositivas ao atendimento dos limites de despesas primárias previstos na LC 200/2024
ORIGEM	Texto inicial
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela estabelece que o bloqueio de dotações provenientes de emendas parlamentares não impositivas será destinado exclusivamente ao atendimento dos limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias de cada Poder, do Ministério Público da União, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Defensoria Pública da União.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“O art. 3º do Projeto de Lei Complementar, que prevê o tratamento do contingenciamento e do bloqueio das dotações provenientes de emendas parlamentares não impositivas, não autorizaria expressamente o bloqueio e o contingenciamento das emendas impositivas, individuais e de bancada estadual, tratadas expressamente na Constituição.</p> <p>Desse modo, por não haver previsão expressa dessas últimas espécies de emendas parlamentares como passíveis de bloqueio e contingenciamento, o dispositivo estaria em dissonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal previsto na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 854, “quaisquer regras, restrições ou impedimentos aplicáveis às programações discricionárias do Poder Executivo se aplicam às emendas parlamentares, e vice-versa”. Assim as emendas parlamentares teriam o mesmo tratamento de bloqueio e contingenciamento aplicável a qualquer despesa discricionária do Poder Executivo.</p> <p>Por conseguinte, o preceito violaria os valores constitucionais subjacentes à decisão referida, em especial o princípio da organização dos poderes estabelecido no art. 2º da Constituição.”</p> <p>Ouvido o Ministério do Planejamento e Orçamento. (idem ao item 48.24.001)</p>

Estudo do Veto nº 48/2024

ITEM 48.24.004

DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 3º do art. 3º: <i>O contingenciamento e o bloqueio de que trata o “caput” deste artigo necessariamente observarão prioridades elencadas pelo Poder Legislativo.</i></p>
ASSUNTO	Sujeição do bloqueio de dotações provenientes de emendas parlamentares não impositivas à observância das prioridades elencadas pelo Poder Legislativo
ORIGEM	Texto inicial
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela estabelece que o contingenciamento e o bloqueio de dotações provenientes de emendas parlamentares não impositivas necessariamente observarão as prioridades elencadas pelo Poder Legislativo.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“O art. 3º do Projeto de Lei Complementar, que prevê o tratamento do contingenciamento e do bloqueio das dotações provenientes de emendas parlamentares não impositivas, não autorizaria expressamente o bloqueio e o contingenciamento das emendas impositivas, individuais e de bancada estadual, tratadas expressamente na Constituição.</p> <p>Desse modo, por não haver previsão expressa dessas últimas espécies de emendas parlamentares como passíveis de bloqueio e contingenciamento, o dispositivo estaria em dissonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal previsto na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 854, “quaisquer regras, restrições ou impedimentos aplicáveis às programações discricionárias do Poder Executivo se aplicam às emendas parlamentares, e vice-versa”. Assim as emendas parlamentares teriam o mesmo tratamento de bloqueio e contingenciamento aplicável a qualquer despesa discricionária do Poder Executivo.</p> <p>Por conseguinte, o preceito violaria os valores constitucionais subjacentes à decisão referida, em especial o princípio da organização dos poderes estabelecido no art. 2º da Constituição.”</p> <p>Ouvido o Ministério do Planejamento e Orçamento. (idem ao item 48.24.001)</p>

Estudo do Veto nº 48/2024

ITEM 48.24.005

DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 4º do art. 3º: <i>Verificado que o montante das despesas obrigatórias será inferior ao valor que ensejou o bloqueio, o valor será revertido.</i></p>
ASSUNTO	Reversão de dotações bloqueadas provenientes de emendas parlamentares não impositivas
ORIGEM	Texto inicial
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela prevê a reversão das dotações bloqueadas provenientes de emendas parlamentares não impositivas, se for verificado que o montante das despesas obrigatórias será inferior ao valor que ensejou o bloqueio.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“O art. 3º do Projeto de Lei Complementar, que prevê o tratamento do contingenciamento e do bloqueio das dotações provenientes de emendas parlamentares não impositivas, não autorizaria expressamente o bloqueio e o contingenciamento das emendas impositivas, individuais e de bancada estadual, tratadas expressamente na Constituição.</p> <p>Desse modo, por não haver previsão expressa dessas últimas espécies de emendas parlamentares como passíveis de bloqueio e contingenciamento, o dispositivo estaria em dissonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal previsto na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 854, “quaisquer regras, restrições ou impedimentos aplicáveis às programações discricionárias do Poder Executivo se aplicam às emendas parlamentares, e vice-versa”. Assim as emendas parlamentares teriam o mesmo tratamento de bloqueio e contingenciamento aplicável a qualquer despesa discricionária do Poder Executivo.</p> <p>Por conseguinte, o preceito violaria os valores constitucionais subjacentes à decisão referida, em especial o princípio da organização dos poderes estabelecido no art. 2º da Constituição.”</p> <p>Ouvido o Ministério do Planejamento e Orçamento. (idem ao item 48.24.001)</p>

Estudo do Veto nº 48/2024

ITEM 48.24.006

DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 5º do art. 3º:</p> <p><i>O crédito orçamentário para suplementação de despesas obrigatórias, correspondente ao bloqueio de que trata o “caput” deste artigo, poderá ser realizado sem anulação de dotações orçamentárias.</i></p>
ASSUNTO	Dispensa de anulação de dotações orçamentárias para suplementação de despesas obrigatórias
ORIGEM	Texto inicial
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela estabelece que a realização do crédito orçamentário para suplementação de despesas obrigatórias, correspondente ao bloqueio de dotações provenientes de emendas parlamentares não impositivas, dispensa anulação de dotações orçamentárias.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“O art. 3º do Projeto de Lei Complementar, que prevê o tratamento do contingenciamento e do bloqueio das dotações provenientes de emendas parlamentares não impositivas, não autorizaria expressamente o bloqueio e o contingenciamento das emendas impositivas, individuais e de bancada estadual, tratadas expressamente na Constituição.</p> <p>Desse modo, por não haver previsão expressa dessas últimas espécies de emendas parlamentares como passíveis de bloqueio e contingenciamento, o dispositivo estaria em dissonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal previsto na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 854, “quaisquer regras, restrições ou impedimentos aplicáveis às programações discricionárias do Poder Executivo se aplicam às emendas parlamentares, e vice-versa”. Assim as emendas parlamentares teriam o mesmo tratamento de bloqueio e contingenciamento aplicável a qualquer despesa discricionária do Poder Executivo.</p> <p>Por conseguinte, o preceito violaria os valores constitucionais subjacentes à decisão referida, em especial o princípio da organização dos poderes estabelecido no art. 2º da Constituição.”</p> <p>Ouvido o Ministério do Planejamento e Orçamento. (idem ao item 48.24.001)</p>